

CLÁUSULA 10.^A**Administrador único**

A Administração da sociedade compete a um administrador único.

CLÁUSULA 11.^A**Representação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes.

CLÁUSULA 12.^A**Fiscal único**

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será sempre um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 — A assembleia geral que eleger o fiscal único designará simultaneamente o seu Suplente, que será sempre, também, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

CLÁUSULA 13.^A**Exercício e aplicação de resultados**

1 — O ano social é o ano civil.

2 — Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados terão a seguinte ordem de aplicação:

- a) Um mínimo de 10 % para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;
- b) Outras aplicações impostas por lei;
- c) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto, caso a sociedade as tenha emitido;
- d) Do remanescente será distribuído pelos accionistas, a título de dividendo, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior à percentagem prevista no n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais;
- e) O restante conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

CLÁUSULA 14.^A**Dissolução e liquidação da sociedade**

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei, por meio de deliberação tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — Dissolvida a sociedade, será a sua liquidação efectuada extrajudicialmente pelo administrador único em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

3 — Pago todo o passivo e solvido os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem.

Disposição transitória

1 — Nos termos da lei e dos estatutos, os corpos sociais terão a seguinte composição para o primeiro mandato após a constituição da sociedade: actos e negócios jurídicos no âmbito do respectivo objecto, designadamente arrendamento, compra, locação financeira de bens imóveis.

4 — Para tanto fica o administrador único desde já autorizado a proceder ao levantamento das quantias depositadas no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S. A., no Balcão da Avenida 25 de Abril, em Cascais, correspondentes às entradas representativas do capital social.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2006844199

DECÍDUO — SERVIÇOS MÉDICO-DENTÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9474; identificação de pessoa colectiva n.º 503361291; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/950201.

Certifico que entre José Guilherme de Sousa Pinto, divorciado, residente na Estrada do Marquês de Pombal, 57, 7.º, A, em Rio de Mouro, Sintra, e Ligório Borges Nery, solteiro, maior, residente em Rua

do Movimento das Forças Armadas, 51, 1.º, Alcaíça, São Miguel de Alcaíça, Mafra, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação DECÍDUO — Serviços Médico-Dentários, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada do Marquês de Pombal, 57, 7.º, A, em Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofes, sem dependência de deliberação dos sócios, e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é a prestação de serviços médico-dentários, comércio, importação e exportação de material e equipamentos médico-dentários.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de duzentos mil escudos cada uma e uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

5.º

A cessão de quota é livremente permitida entre sócios, mas a favor de estranhos é necessário o consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

6.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A sociedade fica autorizada a amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando sobre a quota recair penhora, arresto ou providência cautelar, digo, providência equivalente;
- b) Em caso de insolvência do sócio titular ou por acordo com o mesmo;
- c) Quando o sócio titular praticar actos contrários aos interesses sociais.

27 de Setembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221137

TEATRO DA VEREDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6535; identificação de pessoa colectiva n.º 502581298; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 64/940923.

Certifico que ficou depositada cópia autenticada da acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe com a designação de Olívia Felicidade Alves Moreira, Rua de Miguel Torga, Edifício Sol Nascente, bloco B, 4.º, A, Massamá, e Francisco José Nogueira Lopes Pereira, Rua do Mestre de Avis, 19, Algés.

Data da deliberação: 2 de Abril de 1992.

21 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221216

SILDIMAD — MADEIRAS E DERIVADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9259; identificação de pessoa colectiva n.º 503294810; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/941103.

Certifico que entre João Paulo Furtado Dias Chaves, casado, residente na Estrada do Forte da Ameixeira, lote 8, 3.º, direito, Charreca, Lisboa, e António José Sousa da Silva, casado, residente na Rua 1,